

RECEBIDO  
Em 08/04/2024  
Cristina Moreira Lima  
Câmara Municipal de Açailândia



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 744, DE 05 DE ABRIL DE 2024.**

Dispõe sobre a concessão de reajuste no vencimento-base dos servidores públicos efetivos do Município de Açailândia, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**, nos termos do art. 57, IV, da Lei Orgânica do Município de Açailândia, Estado do Maranhão, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me foram conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste salarial, a título de revisão geral anual, de que trata o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, aos servidores públicos municipais efetivos de nível superior, médio e fundamental, no percentual de 6,97% (seis vírgula noventa e sete por cento), a partir da competência do mês de março do ano de 2024.

**Parágrafo Único.** O reajuste de que trata o artigo 1º não se aplica aos ocupantes de cargos efetivos do magistério público da educação básica.

**Art. 3º.** A revisão geral anual não é extensiva aos agentes políticos, aos ocupantes de cargos comissionados, aos agentes de combate a endemias, e agentes comunitários de saúde, empregados públicos e aos contratados por meio de processo seletivo público, na forma da Lei Municipal nº 438, de 19 de outubro de 2015.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2024.

**Gabinete do Prefeito do Município de Açailândia**, aos 05 (cinco) dias do mês de abril do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

**ALUÍSIO SILVA SOUSA**  
PREFEITO

